



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSUNTO: RESPOSTA A ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

PREGÃO ELETRÔNICO: 031/2019-ALRN

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sediada na Praça 7 de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN, por meio do Pregoeiro Substituto, designado pelo Ato da Mesa nº 15/2019-AL, de 11 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, RESPONDE AO ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL solicitado pela empresa **TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 93.448.959/0001-75, com esteio no inciso VIII, art. 40, da Lei nº 8.666/93.

O certame supracitado tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário, com vistas a atender a demanda de diversos setores da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme descrições e condições contidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital.

I - DA ADMISSIBILIDADE

01. A previsão legal quanto à solicitação de esclarecimentos tem por amparo ao item 19 do instrumento convocatório – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, no subitem 20.

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

02. Sob essa égide, a empresa **TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.**, *prima facie*, encaminhou, sua solicitação de esclarecimentos/impugnação, dentro do prazo estipulado no Instrumento Convocatório.

II - DO ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO SOLICITADO

03. Em seu pedido de esclarecimentos/impugnação ao edital, conforme documento acostado aos autos do processo, referente ao certame supracitado, encaminhado a Equipe do Pregão, datado de 16/09/2019, a empresa **TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.**, em síntese requer:

- Quanto ao mérito, requer seja afastada a exigência da norma NES 713/2016 ou, alternativamente, caso vossas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN

**senhorias entendam pela necessidade de envio da norma,
que seja dado prazo compatível com a realização dos testes.**

04. Ademais, os pedidos de esclarecimentos/impugnação encontram-se em sua integralidade juntado no processo administrativo nº 1.968/2019, com vistas franqueadas a qualquer interessado.

III - DA RESPOSTA

05. *Ratio Legis*, o Pregoeiro Substituto e a Equipe de Apoio, em estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como o dever inafastável de assegurar a eficácia dos atos administrativos, passam a responder a presente IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.**

06. Ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

07. Sem mais delongas, passamos a analisar a impugnação apresentada pela empresa **TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.**

08. Resta evidente a relevância teste já que mostra o nível de toxidez em polímeros o que, para equipamentos de uso coletivo confinado em emergências, especialmente em auditórios, se mostra muito importante.

09. Sobre a exigência da NES 713:2006 é possível verificar que diversos fabricantes de assentos os detêm.

10. Sobre ASTM E 662 e NBR 9178, tais Normas não regulam a mesma coisa NBR 9178 regula velocidade de queima de espuma, enquanto, a ASTM E 662 regula toxidez pela densidade óptica da espuma. Portanto o que pleiteia é segurança pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN

níveis de toxidez em eventuais casos de emergência, não sendo possível a substituição da norma ASTM E 662 pela NBR 9178.

IV - DO MÉRITO

11. Assim, por força dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, este Pregoeiro Substituto e sua Equipe de Apoio decidem conhecer a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.**, por ser tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Natal/RN, 17 de setembro de 2019.

Thiago Antunes Bezerra
Pregoeiro Substituto-AL/RN